



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 181/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 268/2025/PGCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 04 de setembro de 2025.
Procurador-Geral Jefferson Lopes da Silva

PROCESSO LEGISLATIVO. LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS AOS POLICIAIS MILITARES PROMOVIDOS. PROCESSO REGULAR. REQUISITOS PREENCHIDOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 013/2025, que concede Moção de Aplausos aos Policiais Militares Promovidos de patente, e reconhecimento a trajetória de cada um dos homenageados.

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa e biografias.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.a DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II.6 DA ANÁLISE JURÍDICA

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para *Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

Art. 2º *Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

a) *Moção de Pesar;*

b) **Moção de Louvor**, *Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

(...)

Parágrafo Único – *A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º *A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Em sua Justificativa, encartada a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

“A presente Moção de Aplausos tem por objetivo homenagear e reconhecer publicamente policiais militares recentemente promovidos, em virtude de sua dedicação, comprometimento e excelência no desempenho de suas funções. A promoção na carreira militar é resultado de um trabalho pautado na disciplina, no respeito às leis, na ética profissional e, sobretudo, na proteção e no serviço à população. Estes policiais têm se destacado ao longo de suas trajetórias por sua postura exemplar, coragem e empenho na preservação da ordem pública e na garantia da segurança da comunidade. Além de cumprirem com bravura e responsabilidade suas atribuições, estes profissionais têm demonstrado elevado espírito de serviço, atuando com humanidade, firmeza e competência em situações muitas vezes adversas, arriscando suas próprias vidas em prol do bem-estar coletivo. Neste sentido, esta Casa Legislativa reconhece a importância de valorizar os que se dedicam à nobre missão de servir e proteger. A promoção destes policiais é, portanto, não apenas um avanço em suas carreiras, mas também o reflexo do reconhecimento de seus méritos e do impacto positivo de suas ações na sociedade. Diante disso, esta Moção de Aplausos é mais do que merecida. É um gesto de gratidão e respeito aos que honram, com coragem e dignidade, a farda que vestem e a missão que abraçam”.

Como já destacado, foi apresentada a biografia dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORÁVEL** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de Setembro de 2025.

JEFFERSON LOPES DA SILVA
Procurador-Geral da Câmara Municipal